

Anexo à Ata 02, de 30 de setembro de 2020

REGULAMENTO ELEITORAL DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE MICROBIOLOGIA (SPM)

Artigo 1º Âmbito

Este Regulamento Eleitoral tem como finalidade estabelecer o procedimento a seguir para a eleição dos órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Microbiologia (SPM).

Artigo 2º Funcionamento

1. As eleições para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal realizam-se conjuntamente, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, a eleição pode ser efetuada por voto eletrónico através de plataforma certificada para o efeito, de forma a garantir:
 - a. que todos os associados possam proceder ao voto;
 - b. que o voto é anónimo.

Artigo 3º Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é gerido por uma comissão eleitoral, nomeada para o efeito pela Mesa da Assembleia Geral, e deverá ser constituído por 3 associados.
2. A composição da comissão eleitoral pode coincidir com a composição da mesa da assembleia geral.
3. Não poderá ser constituído membro da comissão eleitoral um associado que pretenda candidatar-se aos órgãos sociais da SPM.

Artigo 4º Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Coordenar o processo eleitoral para os órgãos sociais da SPM, incluindo decidir o formato eleitoral (presencial, ou por voto eletrónico);
 - b. Elaborar o Calendário Eleitoral;
 - c. Divulgar por todos os associados a informação de campanha das respetivas listas, garantindo igualdade de tratamento entre as listas concorrentes;
 - d. Caso se opte por voto eletrónico, decidir e gerir a plataforma eletrónica certificada a utilizar;
 - e. Lavar, em ata, os resultados finais das eleições;
 - f. Analisar pedidos de reclamação e impugnação das eleições;
 - g. Interpretar e avaliar os possíveis casos omissos deste regulamento.

Artigo 5º Prazos do Calendário Eleitoral

1. A divulgação dos calendário eleitoral e cadernos eleitorais provisórios é feita com a antecedência mínima de dois meses em relação à data de eleições.
2. A divulgação do caderno eleitoral definitivo é feita 2 semanas após a divulgação do calendário eleitoral.
3. A apresentação de candidaturas, dirigidas ao presidente da comissão eleitoral, é feita até três semanas após a divulgação do calendário eleitoral e deverá conter o manifesto eleitoral, para ser partilhado com os associados.
4. A campanha eleitoral ocorrerá nas últimas 2 semanas anteriores à eleição, sem prejuízo de um dia de reflexão, em que a campanha cessará.
5. O prazo para reclamações será sempre nunca inferior a 5 dias úteis após a data indicada no calendário eleitoral.

Artigo 6º Composição das Listas

1. As listas apresentadas para os órgãos sociais da SPM deverão integrar o número de sócios efetivos previsto nos estatutos e um número de suplentes não inferior a um terço do número de efetivos e não superior ao número total de efetivos.
2. O mesmo sócio não poderá ser simultaneamente candidato a mais do que um órgão social da SPM.

Artigo 7º Determinação dos resultados Eleitorais

1. Será eleita a lista que obtiver a maior percentagem dos votos expressos, por maioria simples.

Artigo 8º Reclamações

1. Qualquer lista concorrente aos órgãos sociais da SPM, poderá solicitar a impugnação das eleições cinco dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral.
2. A comissão eleitoral deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido, num prazo de cinco dias após a sua comunicação.
3. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer à Assembleia Geral no prazo de cinco dias após a deliberação da comissão eleitoral.

Artigo 10º Da revisão do regulamento interno

1. A revisão do regulamento eleitoral compete à Assembleia Geral, que será expressamente convocada para o efeito.
2. As propostas de alteração do presente regulamento terão que ser aprovadas por dois terços dos associados presentes.

Artigo 11º Entrada em vigor do Regulamento Interno

O presente Regulamento entra em vigor após 1 de janeiro de 2021.